



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLÓGICA DE SANTA CATARINA
COLEGIADO DO CAMPUS JOINVILLE

RESOLUÇÃO Nº10/2012/COLEGIADO

Joinville, 14 de novembro de 2012.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA – CAMPUS JOINVILLE, órgão superior de caráter normativo e deliberativo no âmbito do Campus, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a reunião ordinária realizada em 14 de novembro de 2012:

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Mecatrônica Industrial, conforme o anexo.

Publique-se e

Cumpra-se.

MAURICIO MARTINS TAQUES

Presidente do Colegiado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

COORDENADORIA DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM MECATRÔNICA INDUSTRIAL

REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM MECATRÔNICA INDUSTRIAL

Com o intuito de que o Regulamento do Colegiado do CST em Mecatrônica Industrial do Campus Joinville esteja em sintonia com o documento produzido pelo CEPE, o presente Regulamento baseou-se na deliberação do CEPE/IFSC número 004 de 5 de Abril de 2010.

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Art. 1º O Colegiado de Curso de Graduação é um órgão consultivo de cada curso que tem por finalidade acompanhar a implementação do projeto pedagógico, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas do IFSC.

Art. 2º O Colegiado de Curso é constituído por:

- I. Coordenador do Curso;
- II. Um representante docente de cada Departamento Acadêmico ou Área que tenha Unidades Curriculares no Curso;
- III. 20% do total de professores do curso oriundos do Departamento que oferece o curso;
- IV. Representantes do corpo discente do Curso na proporção de um discente para quatro docentes deste Colegiado;
- V. Um Técnico-Administrativo em Educação vinculado ao Curso.

§ 1º Para efeito de cálculo do quantitativo de professores, deve ser considerado o



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

COORDENADORIA DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM MECATRÔNICA INDUSTRIAL

quadro docente previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º Os representantes relacionados nos incisos II, III, IV e V serão eleitos pelos seus pares, tendo como suplente o candidato que obtiver a maior votação depois dos eleitos em cada segmento.

§ 3º O mandato de que trata os incisos II, III, IV e V é de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º Os representantes discentes, regularmente matriculados, deverão ter cursado pelo menos 1(um) semestre da carga horária obrigatória do Curso, e não estar cursando o último semestre.

§ 5º O processo de escolha dos representantes dos discentes será coordenado por uma comissão composta por representantes dos Centros Acadêmicos.

§ 6º A definição dos novos representantes deverá ocorrer sessenta dias antes do término do mandato dos representantes.

Art. 3º O membro cuja ausência ultrapassar a duas reuniões sucessivas ordinárias ou extraordinárias perderá seu mandato, se as justificativas apresentadas não forem aceitas pelo plenário.

Parágrafo Único: Em caso de vacância ocorrerá a substituição pelo suplente e na inexistência deste a indicação pelo Departamento/Área Segmento.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 4º - Compete ao Colegiado de Curso:

I. Analisar, avaliar e propor alterações ao Projeto Pedagógico do Curso;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

COORDENADORIA DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM MECATRÔNICA INDUSTRIAL

- II. Acompanhar o processo de reestruturação curricular;
- III. Propor e/ou validar a realização de atividades complementares do Curso;
- IV. Acompanhar os processos de avaliação do Curso;
- V. Acompanhar os trabalhos e dar suporte ao Núcleo Docente Estruturante;
- VI. Decidir, em primeira instância, recursos referentes à matrícula, à validação de Unidades Curriculares e à transferência de curso ou turno;
- VII. Acompanhar o cumprimento de suas decisões;
- VIII. Propor alterações no Regulamento do Colegiado do Curso;
- IX. Exercer as demais atribuições conferidas pela legislação em vigor.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 5º A presidência do Colegiado de Curso é exercida pelo(a) Coordenador(a) do Curso.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento do Coordenador de Curso, a presidência das reuniões será exercida por um membro por ele designado.

Art. 6º São atribuições do Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos do IF-SC;
- III. Encaminhar as decisões do Colegiado;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria do Colegiado;
- V. Submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;
- VI. Dar posse aos membros do Colegiado;
- VII. Designar o responsável pela Secretaria do Colegiado;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- IX. Exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA

COORDENADORIA DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM MECATRÔNICA INDUSTRIAL

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria absoluta (2/3) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo Único O Colegiado somente reunir-se-á com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 8º As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria de votos, com base no número de Membros presentes.

Parágrafo Único. Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso aos órgãos superiores conforme legislação em vigor.

Art. 9º De cada sessão do Colegiado de Curso lavra-se a ata, que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo(a) Presidente, pelo(a) Secretário e pelos(as) presentes.

§ 1º As reuniões do Colegiado de Curso são secretariadas por um de seus membros, designado pelo Presidente.

§ 2º As atas do Colegiado, após sua aprovação, serão publicadas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Colegiado ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 11 O presente Regulamento entrará em vigor na data de aprovação do Colegiado do Campus Joinville.